GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Ata de Registro de Preço nº. 096/2017
Processo Administrativo nº. 163/2017
Pregão Presencial nº. 092/2017
Validade da Ata: 06/08/2018

Aos sete dias do mês de agosto de 2017, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Natal dos Reis Carvalho Júnior, portador do CPF nº. 037.681.389-09 e RG nº 84.74.963-0, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 163/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado FUNDO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: ALFEPEÇAS LTDA EPP, com sede na Avenida José Paulino da Costa, nº 340, Cruz Preta, Alfenas/MG, CEP 37123-208 inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 21.670.260/0001-44, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Alves Moraes, residente em Alfenas/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 45.686.589-5 SSP/SP CPF n.º 313.681.388-02.

1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para prestação de serviço eventual e futura de retífica de motores pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. <u>DOS PREÇOS</u>. Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **07/08/2017**.

4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Dotação Orçamentária/Elemento
14 – Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02100104122005220043390361 7
15 – Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02100104122005220043390391 6
559 – Manut. Ativ. Secretaria do Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02100104122005220053390361 7
560 – Manut. Ativ. Secretaria do Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02100104122005220053390391 6
39 – Manut. Convenio Policial Civil – Manutenção e Conservação de Veículos	02100106181010120123390361 7
40 – Manut. Convenio Policial Civil – Manutenção e Conservação de Veículos	02100106181010120123390391 6
43 – Manut. Convenio Policia Militar – Manuteção e Conservação de Veículos	02100106181010220133390361 7
44 – Manut. Convenio Policia Militar – Manuteção e Conservação de Veículos	02100106181010220133390391 6
72 – Manut. Ativ. Adm. Receitas – Manutenção e Conservação de Veículos	02200104129005320253390361 7
73 – Manut. Ativ. Adm. Receitas – Manutenção e Conservação de Veículos	02200104129005320253390391 6
112 – Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115122005220293390361 7
113 – Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115122005220293390391 6
123 – Manut. Serviços Vias Urbanas – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115452050120303390361 7
124 – Manut. Serviços Vias Urbanas – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115452050120303390391 6
133 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115452050420313390361 7
134 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana – Manutenção e Conservação de Veículos	02400115452050420313390391 6
179 – Manut. Ativ. Preserv. Ambiental – Manutenção e Conservação de Veículos	02500118541061520373390361 7
180 – Manut. Ativ. Preserv. Ambiental – Manutenção e Conservação de Veículos	02501185410615203733903916
194 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais – Manutenção e Conservação de Veículos	02500126782071020403390361 7
195 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais – Manutenção e Conservação de Veículos	02500126782071020403390391 6
224 – Manut. Ativ. Adm. Geral Educação – Manutenção e Conservação de Veículos	02600112122005220433390361 7
225 – Manut. Ativ. Adm. Geral Educação – Manutenção e Conservação de Veículos	02600112122005220433390391 6
270 – Manut. Ativ. Transporte Escolar – Manutenção e Conservação de Veículos	02600112361040720513390361 7
271 – Manut. Ativ. Transporte Escolar – Manutenção e Conservação de Veículos	02600112361040720513390391 6

272 – Manut. Ativ. Transporte Escolar – Manutenção e Conservação de Veículos	02600112361040720513390391 6
330 – Manut. Ativ. Desporto Lazer – Manutenção e Conservação de Veículos	02700127813072020603390361 7
331 – Manut. Ativ. Desporto Lazer – Manutenção e Conservação de Veículos	02700127813072020603390391 6
377 – Manut. Ativ. Adm. Fundo Mun. Saúde – Manutenção e Conservação de Veículos.	02900110122005220703390361 7
378 – Manut. Ativ. Adm. Fundo Mun. Saúde – Manutenção e Conservação de Veículos.	02900110122005220703390391 6
402 – Manut. Ativ. Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900210301020321833390361 7
565 – Manut. Ativ. Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900210301020321833390361 7
403 – Manut. Ativ. Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900210301020321833390391 6
404 – Manut. Ativ. Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900210301020321833390391 6
426 – Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade – Manutenção e Conservação de Veículos	02900310302021021863390361 7
429 – Manutenção Atividades de Media e Alta Complexidade – Manutenção e Conservação de Veículos	02900310302021021863390391 6
466 – Manut. das Atividades da Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900510305024521883390361 7
467 – Manut. das Atividades da Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900510305024521883390361 7
468 – Manut. das Atividades da Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900510305024521883390391 6
469 – Manut. das Atividades da Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02900510305024521883390391 6
477 – Manut. Ativ. Assis. Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02910108122005220863390361 7
478 – Manut. Ativ. Assis. Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02910108122005220863390391 6
489 – Manut. Ativ. Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos	02920108243001121773390361 7
490 – Manut. Ativ. Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos	02920108243001121773390391 6
503 – Manut. Ativ. Fundo Mun. Assis. Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02930108122005220883390361 7
504 – Manut. Ativ. Fundo Mun. Assis. Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02930108122005220883390391 6

6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>.

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

6.2. A prestação do serviço compreende a retirada do motor e a devolução do mesmo com os devidos reparos realizados dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento da autorização de Fornecimento.

6.3. Para os estabelecimentos num raio máximo de 15 km da Administração, o item a ser reparado será levado por pessoal autorizado da prefeitura e para estabelecimentos mais distantes os mesmos se responsabilizarão pela retirada, transporte e entrega do mesmo.

6.4. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),**

emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

6.5. O pagamento será em até 30 dias após a prestação do serviço.

6.6. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. <u>DO PAGAMENTO</u>. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de
Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 07 de agosto de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Natal dos Reis Carvalho Júnior
Chefe de Gabinete

Marcelo Alves Moraes
Alfepeças
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2017

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Unitário
			Mín.	Máx.	
01	Serviços de retífica de motores a diesel	hora	200	250	100,00
02	Serviços de retífica de motores a gasolina/álcool	hora	200	250	88,00